

**LEI Nº 478/2020****ARACATI, 02 DE MARÇO DE 2020.****REAJUSTA OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO  
DO ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei define o reajuste percentual dos vencimentos básicos do Grupo Ocupacional do Magistério do Município do Aracati, bem como estabelece o piso salarial municipal para os profissionais do magistério da educação infantil e ensino fundamental.

**Art. 2º** - Ficam reajustados, no percentual de 12,84 % (doze vírgula oitenta e quatro por cento), os valores dos vencimentos básicos do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Aracati, de que trata a Lei Municipal nº 037/2004, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria Ministerial (MEC e Ministério da Fazenda) nº 03, de 13 de dezembro de 2019, que passam a vigorar conforme o anexo I desta lei.

**Art. 3º**- O piso salarial municipal para os profissionais do magistério da educação infantil e do ensino fundamental será de R\$ 2.886,92 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) mensais para a formação nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 4º** - Os professores contratados temporariamente pelo Município do Aracati farão jus ao mesmo reajuste percentual estabelecido nesta lei, a partir de sua vigência, a ser aplicado somente sobre contratos vigentes no ano de 2019 e correspondente ao período efetivamente trabalhado no referido ano, conforme o Anexo II desta Lei.

34/03/2020  
Samara Monteiro Costa  
Chefe de Protocolo  
Matrícula 201240

1 de 4



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º dia do mês de janeiro do ano de 2020 e revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICIPIO DO ARACATI, aos dois dias do mês de março de 2020.

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal do Aracati



## ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 478/2020

**TABELA VENCIMENTAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO GRUPO  
OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO**

NÍVEL/ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE (R\$)	
		20H	40H
Pós-Graduação	ED. BÁS. II – REF. 09	R\$ 1.875,82	R\$ 3.751,64
Licenciatura Plena	ED. BÁS. II – REF. 06	R\$ 1.517,79	R\$ 3.035,58
4º Pedagógico	ED. BAS. I – REF. 03	R\$ 1.443,46	R\$ 2.886,92
3º Pedagógico	ED. BÁS. II – REF.01	R\$ 1.443,46	R\$ 2.886,92

NÍVEL/ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE (R\$)	
		20H	40H
Nível Médio*	—	R\$ 975,08	R\$ 1.950,17

\*NÍVEL EM EXTINÇÃO

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos dois dias do mês de março de 2020.

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal do Aracati

**ANEXO II**

A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 478/2020

**TABELA VENCIMENTAL DOS DOCENTES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE**

NÍVEL/ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE (R\$)	
		20H	40H
GRADUAÇÃO - LICENCIATURA PLENA	ED. BÁS. II – REF. 06	R\$ 1.517,79	R\$ 3.035,58
3º PEDAGÓGICO	ED. BÁS. II – REF. 01	R\$ 1.443,46	R\$ 2.886,92
NÍVEL MÉDIO	-	R\$ 975,08	R\$ 1.950,17

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos dois dias do mês de março de 2020.

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal do Aracati